CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2296/2016, de 13 de Dezembro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.103 em 13 de Dezembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2577/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 06 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13103 EM 20/12/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2296/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente denominado Guarda Mirim Municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Social de Apoio e Atendimento ao Adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ ou risco de qualquer natureza denominada "Guarda Mirim Municipal", com objetivo de formação cidadã.

Parágrafo único: O programa de que trata a presente Lei será de atividade laborativa não remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ ou risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos incompleto, que esteja matriculado em escola da rede oficial de ensino ou que seja incentivado para atingir este objetivo.

Artigo 2° - A Guarda Mirim, como adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n° 8.069, de 13/07/1990.

Artigo 3º - A Guarda Mirim é vinculada à Secretaria Municipal de Transito e Segurança, que se incumbirá da disciplina, uniformização e acompanhamento dos adolescentes, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único – Haverá integração de Ações das: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação auxiliarão no processo de seleção, recrutamento, treinamento encaminhamento.

Artigo 4º - Para a participação dos adolescentes como Guardas Mirins é necessária a permissão expressa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – A Guarda Mirim Municipal será composto de Pelotões de 36 (trinta e seis) adolescente e poderá compor de vários pelotões de adolescentes participantes em cada turno. Ficando a critério das condições de manutenção.

Artigo 5º - São requisitos para ingresso na Guarda Mirim Municipal:

I - estar matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino público: ou ser inserido no mesmo, durante o processo de seleção para participação do programa.

II - Ser domiciliado no Município de Sarandi;

III - ter entre doze e dezoito anos incompletos;

Artigo 6° - A Guarda Mirim buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades;

IV - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

§ 1° - As atividades executadas pela Guarda Mirim, terão a duração de até 4 horas diárias (20 horas semanais).

§ 2º - Durante sua preparação, alguma eventual atividade laboral prestada ao Município ou auxílio financeiro concedido, decorrente de exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando não caracterizará vínculo empregatício.

Artigo 7º - Sua organização terá como base a hierarquia, disciplina, valorização da família, exercício da cidadania e respeito às Instituições democráticas de direito e desenvolverá programas educativos.

Artigo 8º - Ao adolescente participante da Guarda Mirim são assegurados, nos termos desta Lei:

I - promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade do adolescente para a cidadania;

II - participação de campanhas de natureza educativa e preventiva e humanitária no Município de Sarandi;

III - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações de pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.

Artigo 9º - Aos Guardas Mirins é vedado atividade:

I – em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigosa, insalubre ou penosa;

III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Artigo 10 – Fica autorizado a criação de atribuição de função sem ônus ao Município a seguir: :

1 (um) – Comandante da Guarda Mirim Municipal;
1 (um) – Subcomandante da Guarda Mirim Municipal;

Parágrafo único – Cabe a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, a definir critério de nomeação e atribuição das funções criadas no artigo anterior, podendo ser do próprio quadro da Secretaria ou não.

Artigo 11 - Serão disponibilizados pela Prefeitura de Sarandi 1 ou 2 (um ou dois) professores de educação física, 1 (um) Assistente social, 1 (um) Psicólogo ou Pedagogo e 1 (um) auxiliar administrativo para prestar serviços junto à Guarda Mirim Municipal.

Parágrafo único - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

Artigo 12 - A Guarda Mirim Municipal poderá estabelecer parcerias de cunho educacional e social com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Escoteiros, Clube dos Desbravadores Mirins, Policia Militar e outros, objetivando o desenvolvimento de aprendizagem junto a essas entidades, com o intuito de disseminar o conhecimento e auxiliar na formação dos jovens.

Artigo 13 - Cabe a Guarda Mirim Municipal garantir ao adolescente a freqüência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas, ressalvadas as atividades culturais e educacionais.

Artigo 14 - A Guarda Mirim Municipal, pelo seu representante legal, poderá firmar e manter convênios, termos de parcerias e instrumentos afins, com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, tendo como objeto o estabelecimento de parceria à execução da presente lei.

Parágrafo único - Poderá também, receber doações de qualquer natureza de instituições públicas ou privadas com o objetivo de atender as finalidades desta Lei.

Artigo 15 - A Guarda Mirim Municipal terá o seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe esta Lei.

Artigo 16 – São símbolos da Guarda Mirim de Sarandi:

I – O Brasão de Armas da Guarda Mirim,a Ser criado;
II – O Brasão da Guarda Municipal;
III –A Bandeira do Município de Sarandi;
IV – O Brasão do Município de Sarandi;
V – A Bandeira Nacional;
VI – A Bandeira do Estado do Paraná;
VII – O Hino Nacional;
VIII – O Hino do Município de Sarandi;

Parágrafo único – fica estabelecido como cor do uniforme da Guarda Mirim, o azul marinho para a calça, camisa azul celeste com distintivo da Guarda Mirim, Boné ou boina azul marinha, sapato ou botina preta, cinto de lona cor preta, cordão e apito preto. Camiseta branca com o distintivo da Guarda Mirim que poderá ser usada em atividades e por baixo da farda.

Artigo 17 – Assuntos pertinentes a Guarda Mirim Municipal serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 18 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 19 – revogam-se as disposições em especial a Lei Municipal nº 2199/2015, de 25.11.2015.

Artigo 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2296/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente denominado Guarda Mirim Municipal e dá outras providencias.

votação, nes
Municipal na
DO NORTE
TERÇA-FEIF

ussão e última
Poder Executivo
cípio, 'O DIÁRIO
ição nº 13.103 –

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guamão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2296/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente denominado Guarda Mirim Municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Artigo 11 - Serão disponibilizados pela Prefeitura de Sarandi 1 ou 2 (um ou dois) professores de educação física, 1 (um) Assistente social, 1 (um) Psicólogo ou Pedagogo e 1 (um) auxiliar administrativo para prestar serviços junto à Guarda Mirim Municipal.

Parágrafo único - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

Artigo 12 - A Guarda Mirim Municipal poderá estabelecer parcerias de cunho educacional e social com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Escoteiros, Clube dos Desbravadores Mirins, Polícia Militar e outros, objetivando o desenvolvimento de aprendizagem junto a estas entidades, com o intuito de disseminar o conhecimento e auxiliar na formação dos jovens.

Artigo 13 - Cabe a Guarda Mirim Municipal garantir ao adolescente a freqüência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas, ressalvadas as atividades culturais e educacionais.

Artigo 14 - A Guarda Mirim Municipal, pelo seu representante legal, poderá firmar e manter convênios, termos de parceria e instrumentos afins, com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, tendo como objeto o estabelecimento de parceria à execução da presente lei.

Parágrafo único - Poderá também, receber doações de qualquer natureza de instituições públicas ou privadas com o objetivo de atender as finalidades desta Lei.

Artigo 15 - A Guarda Mirim Municipal terá o seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe esta Lei.

Artigo 16 – São símbolos da Guarda Mirim de Sarandi:

I – O Brasão de Armas da Guarda Mirim,a Ser criado;
II – O Brasão da Guarda Municipal;
III –A Bandeira do Município de Sarandi;
IV – O Brasão do Município de Sarandi;
V – A Bandeira Nacional;
VI – A Bandeira do Estado do Paraná;
VII – O Hino Nacional;
VIII – O Hino do Município de Sarandi;

Parágrafo único – fica estabelecido como cor do uniforme da Guarda Mirim, o azul marinho para a calça, camisa azul celeste com distintivo da Guarda Mirim, Boné ou bolina azul marinha, sapato ou botina preta, cinto de lona cor preta, cordão e apito preto. Camiseta branca com o distintivo da Guarda Mirim que poderá ser usada em atividades e por baixo da farda.

Artigo 17 – Assuntos pertinentes a Guarda Mirim Municipal serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 18 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 19 – revogam-se as disposições em especial a Lei Municipal nº 2199/2015, de 25.11.2015.

Artigo 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal